

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 1/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

## CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

**Art. 1** - A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), da universidade Federal de Campina Grande (UFCG), vinculado a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), exerce mediante delegação do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), atividade destinada à prestação idônea de serviços de Enfermagem na instituição, assumindo função educativa, consultiva, de conciliação, de orientação e vigilância do exercício profissional, ético e disciplinar de Enfermagem nesta instituição.

## CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

**Art. 2** - A Comissão de Ética de Enfermagem é reconhecida pelo Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), estabelecendo com a mesma uma relação de independência e autonomia em assuntos pertinentes à ética em enfermagem.

Parágrafo único - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer o cronograma de suas atividades e notificar a Enfermeira RT – Gestora do Serviço de Enfermagem.

**Art. 3** - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:

- I. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- II. Estimular a conduta ética dos profissionais de Enfermagem do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal;
- III. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição;
- IV. Colaborar com o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB) na prevenção do exercício ilegal e irregular de atividade de enfermagem e na tarefa de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética para os profissionais de Enfermagem.

## CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4** - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) deverá ser composta, privativamente, por profissionais de Enfermagem, devidamente habilitados no Conselho Regional de Enfermagem local.

§ 1º Poderão compor a (CEEn) Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras na forma da lei.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 2/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

§ 2º A CEEEn será formada por, no mínimo, 07 (sete) membros, sendo 5(cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. Dentre os membros efetivos, 03 (três) devem ser enfermeiros e 02 (dois) técnicos ou auxiliares de enfermagem. Dentre os suplentes, 01 (um) deve ser enfermeiro e 01 (um) deve ser técnico ou auxiliar de enfermagem.

§ 3º Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional com registro no COREN-PB.

§ 4º Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com o HUAC.

§ 5º Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

§ 6º Não existir processo ético, disciplinar, civil ou penal nos últimos 5 (cinco) anos

**Art. 5** – Dentre os membros efetivos da CEEEn serão designadas as funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário através de votação interna pelos membros efetivos que se elegerem para a CEE;

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como suas funções, deverão ser exercidos por Enfermeiros, privativamente.

§ 2º O cargo Secretário deverá ser escolhido por meio de votação pelos membros efetivos da CEE.

**Art. 6** - É vedado ao (à) Enfermeiro (a) Diretor (a) /Coordenador (a) /Gerente de Enfermagem ou Responsável Técnico (a) do (nome do serviço de saúde) a participação na CEE.

**Art. 7** - A Comissão de Ética de Enfermagem terá mandato de 03 (três) anos e poderá ser reconduzida por igual período.

**Art. 8** - A saída dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término do exercício/mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição do cargo.

§ 1º Entende-se por término do exercício/mandato a conclusão dos 03 (três) anos de gestão.

§ 2º Entende-se por afastamento temporário a ausência do integrante por licença médica/saúde.

§ 3º Entende-se por desistência quando qualquer integrante da CEE declinar da comissão.

Parágrafo único - Diante de qualquer forma de afastamento ou desistência, o Presidente da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-PB com antecedência de 30 (trinta) dias.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 3/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

**Art. 9** - É caracterizada a destituição, quando o afastamento definitivo do membro integrante da CEE, dar-se-á por decisão da CEE, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

§ 1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos: a) ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas; b) ter sido condenado em processo ético, civil ou penal; e c) quebra do vínculo empregatício.

§ 2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

**Art. 10** - A substituição dos integrantes da CEE se processará por motivo de vacância ou afastamento temporário.

§ 1º Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente da chapa eleita, ou não havendo suplente, por indicação do Chefe da Divisão de Enfermagem, cabendo a CEE avaliação acerca do perfil e interesse do candidato para atividades inerentes ao cargo.

§ 2º Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único - Independente do tipo de afastamento, a coordenação da CEE-HUAC comunicará o fato ao COREN-PB.

#### **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11** - Compete à CEE do Hospital Universitário Alcides Carneiro:

- I. Representar o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB) no HUAC em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II. Promover a divulgação da CEEEn, na instituição;
- III. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- IV. Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética e a conscientização de questões éticas e disciplinares, encaminhando as conclusões e recomendações ao COREN-PB;
- V. Assessorar a diretoria e o órgão de enfermagem da entidade, nas questões ligadas a ética profissional;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 4/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

- VI. Promover a necessária orientação da equipe de enfermagem sobre comportamento ético – profissional as implicações advindas de atitudes antiéticas;
- VII. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas;
- VIII. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- IX. Analisar e emitir parecer técnico sobre a questão ética de enfermagem, bem como, os projetos de pesquisas que envolvam profissionais de enfermagem, sempre que necessário;
- X. Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- XI. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem;
- XII. Orientar sobre:
  - a) O exercício ético da profissão;
  - b) As condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético – profissional;
  - c) A qualidade de atendimento dispensado a clientela pelos profissionais da enfermagem, principalmente os relacionados aos direitos do cliente.
- XIII. Averiguar denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;
- XIV. Notificar ao COREN-PB as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas detectadas;
- XV. Encaminhar anualmente ao COREN-PB, um relatório das atividades desenvolvidas;
- XVI. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-PB e quando necessário da Assessoria Jurídica;
- XVII. Participar das comissões de averiguação e instrução de processos éticos instaurados pelo COREN-PB quando convocado.
- XVIII. Instaurar Processo de Sindicância para apuração de possíveis infrações éticas cometidas por profissional de enfermagem da instituição, no exercício de suas funções, encaminhadas por qualquer profissional da instituição para CEE.

§ 1º O fato deverá, impreterivelmente, ser manifestada por escrito em formulário próprio, digitada ou de próprio punho enviada pelo formulário eletrônico através do GLPI ou por e-mail, contendo o nome do possível infrator, o local, horário e descrição do fato.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 5/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

§ 2º A Instauração da sindicância pela CEEEn é compulsória à realização formal da manifestação.

## CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES

**Art. 12º** - Compete ao Presidente da Comissão de Ética Enfermagem do Hospital Universitário Alcides Carneiro:

- I. Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;
- II. Planejar e controlar as atividades programadas;
- III. Despachar sistematicamente as correspondências da CEE e os processos via SEI;
- IV. Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhá-lo à Diretoria/ Chefia/ Gerência ou Divisão de Enfermagem para ciência;
- V. Elaborar relatório anual de atividades e encaminhar à CTICEEn do COREN-PB;
- VI. Elaborar parecer final para ser encaminhado ao COREN-PB em casos que sejam constatadas infrações éticas;
- VII. Representar a CEE perante as instâncias superiores, inclusive no COREN-PB;
- VIII. Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos da CEE, sempre que necessário;
- IX. Solicitar assessoria da CTICEEn do COREN-PB, sempre que necessário;
- X. Nomear através de Portaria a Comissão Sindicante, composta por dois ou mais membros da CEE, para convocar, realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório, sem emissão de juízo, quando da apuração de sindicâncias;
- XI. Fazer uso do voto minerva sempre que necessário.

**Art. 13º** - Compete ao Vice-Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem:

- I. Participar das reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem;
- II. Representar o Presidente em reuniões ou outras atividades sempre que este estiver impossibilitado de comparecer;
- III. Auxiliar o Presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- IV. Colaborar no planejamento e no controle das atividades da Comissão;
- V. Cooperar com o Presidente junto aos trabalhos atribuídos e desenvolvidos pela CEE;
- VI. Substituir o Presidente na ausência dele.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 6/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

**Art. 14º** - Compete ao Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem:

- I. Secretariar as reuniões e registrá-las em atas;
- II. Verificar o quórum nas reuniões;
- III. Encaminhar o expediente da CEE;
- IV. Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas;
- V. Verificar o quórum nas sindicâncias;
- VI. Organizar arquivo referente aos documentos recebidos e enviados;
- VII. Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente nas reuniões da comissão;
- VIII. Executar as atividades internas que lhe forem atribuídas ou delegadas;
- IX. Elaborar conjuntamente com o presidente da comissão os relatórios das sindicâncias;
- X. Cooperar com o Presidente e Vice-Presidente junto aos trabalhos atribuídos e desenvolvidos pela CEE.

**Art. 15º** - Compete aos membros efetivos e suplentes:

- I. Comparecer às reuniões da CEE, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta;
- II. Aprovar e assinar as Atas referentes as reuniões da CEE;
- III. Atender as convocações da comissão;
- IV. Garantir o direito ao exercício da ampla defesa àqueles que vierem responder a sindicância;
- V. Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CEE;
- VI. Cooperar com o Presidente e Vice-Presidente junto aos trabalhos atribuídos desenvolvidos pela CEE;
- VII. Desenvolver as demais atribuições previstas na presente decisão;
- VIII. Participar e colaborar nos trabalhos da Comissão, substituindo os membros efetivos quando convocados.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DA CEE**

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 7/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

**Art. 16º** - A CEE reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente, por autoconvocação (maioria simples dos membros efetivos) ou pela CTICEEn do COREN/PB.

§ 1º - Na ausência do presidente, o vice-presidente conduzirá a reunião.

§ 2º - Na ausência do secretário, será escolhido “ad hoc” um substituto para secretariar a reunião.

§ 3º - Será lavrada ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo constar o nome dos presentes, justificativa de ausência, registro das decisões e encaminhamentos.

§ 4º - O quórum mínimo para a realização das reuniões é de maioria simples de seus membros, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos.

§ 5º - Na ausência de quórum mínimo, nova reunião deverá ser convocada.

**Art. 17º** – As deliberações da CEE serão definidas por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente, o voto de minerva, no caso de empate.

§ 1º - Todos os integrantes da CEE terão direito à voz e voto.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CEE, todo profissional convidado, para pronunciamento de matéria sob exame desde que observadas a ordem e os meios necessários.

§ 3º - O profissional convidado para reunião terá direito a voz, não tendo, no entanto, direito a voto.

**Art. 18º** - O eixo norteador das ações da CEE é a Resolução Cofen 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

## CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

**Art. 19º** - Os membros da CEE serão eleitos através de voto facultativo, secreto e direto de todos os membros da equipe de Enfermagem do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC).

§ 1º Qualquer profissional de Enfermagem pode ser candidato aos cargos da CEE, desde que esteja em dia com a sua anuidade perante o COREN PB e não esteja respondendo processo ético em seu desfavor no período eleitoral, ou tenha algum resultado desfavorável em processo ético anterior inferior a 05 anos.

§ 2º Caso seja imputado algum processo ético em desfavor de candidato eleito, antes de sua posse, o mesmo deverá ser afastado para as devidas apurações éticas, voltando a assumir o cargo caso desfecho seja favorável a ele.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 8/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

§ 3º Será realizado chamamento para inscrição das chapas para as eleições.

§ 4º As chapas deverão ser compostas por 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) concorrendo a vaga de membros efetivos e 2 (dois) candidatos a membros suplentes. Dentre os candidatos a membros efetivos, deverão compor a chapa 03 (três) enfermeiros, 02 (dois) técnicos ou auxiliares de enfermagem. Dentre candidatos a membros suplentes, 01 (um) deverá ser enfermeiro e 01 (um) deverá ser técnico ou auxiliar de enfermagem.

§ 5º Para fins da eleição, será confeccionada uma lista exclusiva de Enfermeiros e outra exclusiva de Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteira, se houver.

**Art. 20º** - A convocação da eleição será feita pelo (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico - Gestor do Serviço de Enfermagem, por edital, a ser divulgado na instituição no período de 60 (sessenta) dias, anteriores à eleição.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por profissionais de enfermagem tendo: 01 (um) Presidente que deverá ser Enfermeiro (a), 01 (um) Secretário (a) e 01 (um) membro.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, assim como aqueles que possuem cargos de Chefia de Enfermagem na Instituição ou diretorias de Entidades de Classe de Enfermagem.

§ 3º A convocação para eleição será feita através de ampla divulgação interna, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para as inscrições, divulgação e eleição dos candidatos.

§ 4º Os candidatos poderão pertencer a todas as categorias de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de enfermagem) e serão eleitos pelos profissionais de enfermagem.

A constituição da CEE será definida por meio de eleição direta e secreta. A CEE será composta por 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. Dentre os membros efetivos, deverão compor a chapa 03 (três) enfermeiros, 02 (dois) técnicos ou auxiliares de enfermagem. Dentre os suplentes, 01 (um) deverá ser enfermeiro e 01 (um) deverá ser técnico ou auxiliar de enfermagem

**Art. 21º** - Os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos que irão concorrer na eleição da CEE deverão atender os seguintes requisitos:

§ 1º Possuir registro profissional no COREN-PB, regularidade cadastral e financeira para com essa autarquia federal;

§ 2º Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem, transitada em julgado, em processo ético-disciplinar junto ao COREN-PB, anterior à data do registro da candidatura;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 9/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

§ 3º Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional;

§ 4º Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a entidade;

§ 5º Não ter sido condenado em processo administrativo junto a instituições em que preste serviços de Enfermagem, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura;

§ 6º Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador, nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 22** - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-PB e com vínculo empregatício efetivo na Instituição.

**Art. 23** - A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um dos profissionais de enfermagem efetivos na instituição, por categoria.

**Art. 24** - Protestos e recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito, dentro de no máximo 48 horas após as eleições e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último à instância superior do COREN-PB.

## CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO SINDICANTE

**Art. 25** - A CEE, por meio de denúncia ou de ofício, descrevendo indícios de irregularidades e supostas infrações ético-disciplinares, envolvendo profissionais de enfermagem, realizará a apuração, por meio de procedimento sindicante, no qual será conferido aos profissionais envolvidos o direito à ampla defesa e do contraditório.

**Art. 26** - Todos os atos do procedimento sindicante deverão ser redigidos e documentados, e compor os autos do procedimento sindicante, que tramitará sob a forma de processo administrativo.

**Art. 27** - Os atos da CEE relativos ao procedimento sindicante deverão ser sempre sigilosos, durante e após a apuração, não lhes sendo vedado, contudo, o aproveitamento de fatos ocorridos para fins educativos e de orientação, desde que preservados os dados de identificação dos envolvidos, bem como as circunstâncias de especificidade dos casos que possam induzir a identificação de envolvidos.

**Art. 28** - Não cabe aos profissionais de enfermagem denunciadores/denunciados expor nomes ou situações publicamente, durante, ou após a apuração dos fatos pela CEE ou pelo Conselho Regional de Enfermagem, implicando também em análise de sua conduta, que poderá ser vinculada a quebra de sigilo, ou ainda, injúria, calúnia

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 10/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

ou difamação, se caso, a denúncia ou fato não for comprovado, ou se após a apuração, se conclua por não haver indícios de infração ético-disciplinar.

**Art. 29** - As denúncias de natureza ética e disciplinar, no âmbito profissional, surgem de fatos ocorridos no Serviço de Enfermagem da instituição, durante as atividades de enfermagem, sendo originárias de profissionais de enfermagem, da área da saúde, de pacientes/usuários do serviço de saúde, familiares ou acompanhantes, e encaminhadas para a CEE ou ao COREN-PB.

§ 1º As ocorrências de infrações de natureza ética e profissional são ações do exercício profissional, relacionadas com a imperícia, imprudência, negligência, omissão, conivência, e desobediência aos requisitos éticos, científicos e técnicos, durante as atividades profissionais e, por conseguinte, a inobservância às disposições estabelecidas pela legislação profissional de Enfermagem e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).

§ 2º Uma vez apresentada a denúncia, esta deve ser imediatamente colocada em pauta e analisada na reunião pelos membros da CEE. Cabe à CEE, o recebimento de denúncias de infrações ético-disciplinares em enfermagem para a apuração prévia e análise, sempre por meio do procedimento sindicante.

§ 3º As denúncias devem ser apresentadas sempre por e-mail (endereço de e-mail da CEE), descrevendo o fato ocorrido, com o maior número de informações e detalhes possíveis, tais como: data, horário, local, identificação dos profissionais envolvidos, testemunhas, documentos comprobatórios, e demais provas comprobatórias, constando, ainda, a data e assinatura do denunciante, não sendo indicada denúncia de forma anônima.

§ 4º Tal registro deverá ser encaminhado via endereço de e-mail da CEE, o qual deverá após o recebimento da denúncia colocá-la em pauta imediatamente na reunião ordinária subsequente ao recebimento, ou considerando a gravidade do fato, convocar uma reunião extraordinária, para análise e avaliação imediata da denúncia, que em caso de natureza ética terá seu seguimento por meio do procedimento sindicante.

§ 5º A denúncia é irretratável, ou seja, uma vez elaborada e protocolada na CEE, não pode ser retirada por nenhuma das partes envolvidas – denunciante ou denunciado, ou por qualquer membro da CEE, ou qualquer profissional de enfermagem, e, portanto, deve ser apurada.

§ 6º A denúncia somente será passível de retratação entre as partes, denunciante e denunciado, quando os fatos denunciados se derem por questões administrativas entre profissionais de enfermagem, por divergências, sem danos de qualquer natureza às partes e a terceiros.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 11/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

§ 7º A denúncia, se eventualmente elaborada de modo irresponsável e infundada, além de acarretar possíveis danos ao profissional denunciado, pode estar correlacionada com injúria, calúnia ou difamação, e pode, por sua vez, conferir ao denunciante a posição de denunciado, no procedimento sindicante, na CEE e no Processo Ético no Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 30** - O procedimento sindicante deverá ser instaurado mediante denúncia por e-mail, devidamente identificada e fundamentada, procedente de:

- a. Paciente (s) /usuário (s) do serviço de saúde, familiar (es), acompanhante (s), profissionais de enfermagem e de outras áreas da saúde e colaboradores da instituição;
- b. Deliberação da própria CEE, quando do conhecimento de indícios de irregularidades ético disciplinares, praticada por profissionais de enfermagem, no exercício de suas atividades;
- c. Determinação do COREN-PB.

**Art. 31** - A CEE ao instaurar o procedimento sindicante, comunicará formalmente ao profissional denunciado, por meio de notificação através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), quanto aos fatos, solicitando-lhe no prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir da data da assinatura do recebimento da notificação, sua manifestação.

§ 1º A notificação deverá ser formalizada, direto aos profissionais, de modo reservado, preservando-lhe o direito à intimidade e confidencialidade através do sistema SEI.

§ 2º Na resposta à solicitação da CEE, os profissionais envolvidos esclarecerão sua versão dos fatos, elencarão suas testemunhas e poderão apresentar provas.

§ 3º Após a manifestação dos profissionais denunciados, a CEE procederá a convocação formal dos denunciantes e das testemunhas para esclarecimento dos fatos constantes nas denúncias.

**Art. 32** - Havendo a necessidade da participação de profissionais de outras áreas, para elucidação dos fatos, os mesmos poderão ser convidados formalmente para esclarecimentos, durante o procedimento sindicante, na qualidade de convidados, não podendo ser compelidos ao comparecimento.

**Art. 33** - O descumprimento da notificação ou convocação, e das demais solicitações da CEE, nos casos em que não forem justificados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem para análise.

**Art. 34** - No mínimo dois membros da CEE deverão estar presentes quando na coleta dos depoimentos.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 12/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

**Art. 35** - A CEE deverá registrar todos os depoimentos dos envolvidos, de forma individual, reduzindo-se a termo as declarações e colhendo a assinatura do depoente ao final do documento.

**Art. 36** - O (a) presidente da CEE conduzirá o registro dos depoimentos; o secretário (a) será responsável pela transcrição dos depoimentos, de forma manuscrita legível ou digitada, além de organizar toda documentação reunida (denúncia, depoimento dos envolvidos, registros em prontuários, livros de relatórios, provas materiais, entre outros documentos), indicando no relatório o local dos documentos onde se apresentam os fatos.

**Art. 37** - O termo de declaração deverá ser digitado, sem rasuras, espaços em branco, e conter, inicialmente: data, local e horário, em números escritos por extenso; o nome completo do depoente (sem abreviação); número da inscrição profissional no Conselho de Enfermagem.

**Art. 38** - Após a realização da confecção e leitura do termo de declaração dos depoentes e assinatura dos depoentes e membros da CEE, pode-se fornecer cópia do depoimento ao depoente que assim o requisitar, orientando-lhe quanto ao CEPE e a legislação do exercício profissional de enfermagem, quanto a manter o sigilo e discrição das informações prestadas, para não comprometer a apuração dos fatos.

§ 1º Os membros da CEE também devem assinar o termo de depoimento. Havendo mais de uma folha, cada uma das folhas deverá ser rubricada por todos os presentes, todas as folhas deverão conter autuação com numeração sequencial.

§ 2º Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam: cópias dos prontuários, livros de registros administrativos, ou outros que possam auxiliar na elucidação dos fatos, deverão ser juntados aos autos do procedimento sindicante.

**Art. 39** - O acesso aos autos do procedimento sindicante é facultado somente às partes – denunciante e denunciado, advogados formalmente designados como procuradores, se constituídos, e à CEE, preservando assim o sigilo.

**Art. 40** - Após a conclusão do procedimento sindicante, os membros da CEE que colheram os depoimentos e analisaram documentos deverão produzir o relatório conclusivo, contendo duas partes:

- a) Expositiva: deve constar um relato objetivo da apuração das denúncias, dos depoimentos e dos fatos;
- b) Conclusiva: deve relatar se há ou não indícios de suposta infração ética, as providências adotadas até a conclusão do procedimento sindicante e os encaminhamentos a serem realizados.

§ 1º Após elaboração do relatório conclusivo, a CEE deverá reunir-se para leitura e emissão do relatório conclusivo do procedimento sindicante, sem emitir juízo de

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 13/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

valor relacionado aos profissionais envolvidos e fatos apurados, limitando-se à narrativa das atividades de apuração.

§ 2º Não é atribuição da Comissão de Sindicância estabelecer quais os artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem foram infringidos, como também determinar ou aplicar penalidade que o caso requer, esta atribuição é única e exclusiva do COREN e COFEN.

**Art. 41** - Quando o fato denunciado se tratar somente de questões administrativas, envolvendo dois ou mais profissionais de enfermagem, por desentendimento, por divergência de opiniões ou discordância de situações e atitudes, e que não tenha acarretado danos: aos pacientes/usuários do serviço de saúde, demais profissionais, e a terceiros, sem enquadrar-se em infração ético-disciplinar prevista no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, poderá ser proposta pela CEE, em qualquer fase do procedimento sindicante, a conciliação entre as partes envolvidas, mediante a análise do histórico de condutas do profissional, com a retratação e ajustamento de conduta, possibilitando o arquivamento dos autos do procedimento sindicante.

§ 1º O ato de conciliação constará de Ata da CEE, ao final, deve ser encaminhada para ciência da Enfermeira RT, e haverá o posterior arquivamento nos autos do procedimento sindicante.

§ 2º É importante frisar aos profissionais de enfermagem que uma vez conciliados eticamente, se encerra a lide, e, por conseguinte naquele momento encerra-se o assunto e o desentendimento, não cabendo, portanto, outros desdobramentos, como: comentários inoportunos, extensão do assunto ou novos desentendimentos pelo mesmo motivo, pois se assim o for, haverá nova denúncia e conseqüentemente novo procedimento sindicante na CEE.

§ 3º Não ocorrendo conciliação, o procedimento sindicante prosseguirá em seu trâmite normal, e após o trâmite do procedimento sindicante, ao final, a cópia do relatório conclusivo deve ser encaminhada para ciência da Enfermeira RT, e cópia integral dos autos devem ser encaminhados e protocolados no COREN-PB.

**Art. 42** - Quando o fato denunciado for considerado grave e tenha acarretado riscos ou danos a terceiros, enquadrando-se como suposta infração ético-disciplinar ao CEPE e a legislação profissional de enfermagem, deverá ser realizado o procedimento sindicante, e após sua finalização o encaminhamento obrigatório dos autos, na íntegra, ao COREN-PB.

§ 1º São considerados fatos graves, com a suposta infração ético-disciplinar, e que devem ser encaminhados ao COREN-PB:

I. Que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade, ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições, ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 14/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

II. Que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa, ou ainda as que causem danos: mentais, morais, patrimoniais ou financeiros;

III. Que provoquem perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa, ou ainda as que causem danos: mentais, morais, patrimoniais ou financeiros;

IV. Que provoquem a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa.

§ 2º Cabe aos membros da CEE, ao receber a denúncia, mediante a gravidade do fato, deliberar quanto à apuração pela CEE ou seu encaminhamento imediato ao COREN-PB.

**Art. 43** - Quando não houver mérito de natureza ética, se ao final dos trabalhos a Comissão de Sindicância concluir que não houve infração de qualquer natureza, o processo será arquivado.

**Art. 44** - Se ao final dos trabalhos a Comissão de Sindicância concluir que a natureza da infração foi meramente administrativa, dará ciência do fato e conclusão do processo ao Enfermeiro RT e à Chefia Imediata do profissional para aplicação das medidas administrativas, de acordo com a normatização da Instituição.

**Art. 45** - Quando houver infração de natureza ética, se ao final dos trabalhos a Comissão de Sindicância concluir por tal ocorrência, encaminhará relatório final para o Presidente do COREN-PB, em forma de denúncia, com o ciente do Enfermeiro RT do Serviço de Enfermagem da Instituição.

**Art. 46** - Se além da falta ética houver infração administrativa, encaminhará o Relatório Final da Sindicância ao Enfermeiro RT e à Chefia imediata do profissional para medidas administrativas.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47** - A CEE reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, em dia, hora e local pré-determinados, podendo reunir-se extraordinariamente quando houver necessidade.

**Art. 48** - Na desistência de um (01) ou mais membros efetivos da CEE, os membros serão automaticamente substituídos pelos suplentes de acordo com a categoria a que pertence. Na ausência destes no momento, far-se-á um novo pleito para completar o mandato, cientificando-se formalmente o COREN-PB a esse respeito.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais a Instituição de Saúde poderá encaminhar nomes de profissionais ao COREN-PB, que fará a indicação para preenchimento de vagas existentes.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 15/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

**Art. 49** - A ausência não justificada em mais de 03 reuniões consecutivas e/ou alternadas sem justificativa excluirá automaticamente o membro efetivo da CEE, sendo convocado o suplente correspondente. Tal exclusão e a correspondente substituição deverão ser comunicadas formalmente ao COREN-PB.

**Art. 50** - Quando um dos membros da CEE estiver envolvido na sindicância, o mesmo, será convocado normalmente a prestar esclarecimentos, ficando, contudo, impedido de dar continuidade as suas atividades na Comissão, durante a vigência da sindicância.

**Art. 51** - Quando um dos convocados não comparecer na data da sindicância, deverá apresentar justificativa junto a CEE em até três dias após a referida data.

**Art. 52** - Os trabalhos de sindicância dar-se-ão por encerrados assim que todos os aspectos do fato estiverem esclarecidos. Havendo necessidade, a CEE poderá convocar e organizar sindicâncias sobre o mesmo fato tantas vezes quantas forem necessárias.

**Art. 53** - Se houver a necessidade da presença de profissionais de outras áreas, eles poderão participar dos trabalhos de sindicância na qualidade de convidados.

**Art. 54** - A CEE deverá enviar ao COREN-PB, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório sobre suas atividades dentro da instituição, correspondente ao ano anterior, informando o número de sindicâncias abertas e demais dados considerados importantes, para análise do COREN-PB.

**Art. 55** - O COREN-PB, baseado nos resultados obtidos através dos relatórios anuais enviados pela CEE promoverá Seminários com os componentes da CEE para orientações e esclarecimentos.

## 1. REFERÊNCIAS

COFEN - Resolução COFEN nº. 311/2007: Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.coren.pb.gov.br/regimento-interno>. Acesso em 10 de março de 2024.

COFEN - Resolução COFEN Nº 593/2018: Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-593-2018/>. Acesso em 15 de janeiro de 2024.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Manual das Comissões de Ética de Enfermagem do Estado de São Paulo / Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. 4.ed., São Paulo: COREN-

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CEE.001 – Página 16/16	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 23/08/2024	Próxima revisão:
		Versão: 1	23/08/2028

SP, 2019. Disponível em: [https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/manual\\_de\\_comissoes\\_de\\_etica\\_de\\_enfermagem\\_do\\_estado\\_de\\_sao\\_paulo.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/manual_de_comissoes_de_etica_de_enfermagem_do_estado_de_sao_paulo.pdf). Acesso em 02 de fevereiro de 2024.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Modelo de Regimento Interno para Comissões de Ética de Enfermagem. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Modelo-de-Regimento-Interno-para-Comiss%C3%B5es-de-%C3%89tica-de-Enfermagem.pdf>. Acesso em 22 de março de 2024.

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe. Manual de Orientações para formação e implantação da Comissão de Ética nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe. COREN-SE, 2016. Disponível em: <https://www.coren-se.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/NOVO-manual-comiss%C3%A3o-de-%C3%A9tica-2015-2017.pdf>. Acesso em 05 de fevereiro de 2024.

## 2. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	10/04/2024	Elaboração de documento

<b>Elaboração</b> Maria Gerlane de Souto – ENFERMEIRA – SECRETÁRIA DA CEE DO HUAC Taliane Rodrigues Santos – ENFERMEIRA – PRESIDENTE DA CEE DO HUAC (EM LICENÇA SAÚDE) Thaisy Sarmento Batista De Oliveira Lima – ENFERMEIRA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CEE DO HUAC Ana Paula Guimaraes da Silva – TÉCNICA DE ENFERMAGEM – MEMBRO DA CEE DO HUAC Leonardo da Silva Barros – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – MEMBRO DA CEE DO HUAC	Data: 28/06/2024
<b>Análise</b> Rawlison Douglas Firmino de Lima – Assistente Administrativo	Data: 07/08/2024
<b>Validação</b> Xênia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz – Chefe do STGQ	Data: 13/08/2024
<b>Aprovação</b> COLEX - Colegiado Executivo do HUAC	Data: 05/07/2024